

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
GABINETE DO PREFEITO

LEI ORDINÁRIA Nº 14.214, DE 26 DE JULHO DE 2021.

ASSEGURA À CRIANÇA OU ADOLESCENTE, CUJOS PAIS OU RESPONSÁVEIS SEJAM CARACTERIZADOS COMO “PESSOA COM NECESSIDADE ESPECIAL OU PESSOA IDOSA”, A PRIORIDADE DE MATRÍCULA EM ESCOLA DA REDE PÚBLICA DE ENSINO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA MAIS PRÓXIMA DE SUA RESIDÊNCIA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica assegurada à criança ou ao adolescente, cujos pais ou responsáveis sejam caracterizados como “Pessoa com Necessidade Especial ou Pessoa Idosa”, a prioridade de matrícula em escola da rede pública de ensino de João Pessoa mais próxima de sua residência.

Art. 2º A prioridade de que trata o Art. 1º será assegurada mediante a realização da matrícula do(a) aluno(a) na série desejada, desde que a escola possua:

- I – a série desejada pelo aluno;
- II – o quantitativo de vaga suficiente para a efetivação da matrícula.

Art. 3º Para os fins desta Lei, considere-se:

I – Pessoa com Necessidade Especial, aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental e intelectual, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, conforme definido pela Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015; e

II – Pessoa Idosa, aquela com idade igual ou superior a 60 anos, conforme Estatuto do Idoso, Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003.

Art. 4º Para ter direito a prioridade assegurada nesta lei, o estudante deve apresentar, no ato da matrícula, além de outros documentos exigidos pela escola:

- I – comprovante de residência;



cidade que cuida

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
GABINETE DO PREFEITO**

II – documento oficial dos pais ou responsáveis que comprove a idade destes, quando forem pessoas idosas; e

III – laudo médico que comprove necessidade especial quando os pais ou responsáveis forem pessoas com necessidades especiais.

Art. 5º O descumprimento do disposto nesta lei sujeitará ao infrator as sanções administrativas, civis e penais previstas na legislação vigente.

Art. 6º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente lei em todos os aspectos necessários para sua efetivação.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA,
EM 26 DE JULHO DE 2021.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
PREFEITO

Autoria: Vereador Durval Ferreira

REGISTRADO NO SEMINÁRIO
OFICIAL N.º 1800 *Extor*
de 25 a 31 de 07 de 2021

ellw

Orleide Maria de Oliveira Lins
Chefe da Unidade de Atos Oficiais - SEGGOV/JF
Mat.: 63.905-2